



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 131000/2021
FLS. 2029
Rub.

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º  
Denilson Sousa Medeiros  
Presidente da CPL  
Nesta

**Processo Licitatório:** nº 015/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação de prédio público para implantação da cozinha municipal de Pedreiras/MA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e adequação de prédio público para implantação da cozinha municipal de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico de Engenharia.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	310001/2021
FLS.	2030
Rub.	0

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 015/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 015/2021, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 16 de novembro de 2021 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 05 licitantes, as empresas **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 37.382.431/0001-70; **AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 36.865.799/0001-26; **P. A. ALVES DA SILVA EIRELI**, CNPJ: 18.378.643/0001-39; **CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI**, CNPJ: 10.811.637/0001-11; **WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 37.113.308/0001-53.

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação após informar o resultado da fase de habilitação onde declarou habilitadas todas as empresas participantes e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

Em 19 de novembro de 2021 às 09h00min a Comissão Permanente de Licitação realiza a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas onde após análise do setor de engenharia declara as empresas **P. A. ALVES DA SILVA EIRELI**, CNPJ: 18.378.643/0001-39; **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 37.382.431/0001-70; **CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI**, CNPJ: 10.811.637/0001-11 classificadas, e concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

Após apresentação de razões e mediante reanálise das propostas de engenharia a Comissão Permanente de Licitação decide por declarar vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI**.

### **III – DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Autoridade Competente, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a empresa **CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI**, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 015/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	31000/2021
FLS.	2031
Rub.	0

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI** é vantajosa para a Administração.

#### IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 16 de dezembro de 2021.

  
**Fabricio Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845